



ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.

CONCURSO PÚBLICO
COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

PRC 65/2021

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE E RESTABELECIMENTO DO SERVIÇO
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a **(Objeto)**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição dos serviços de corte e restabelecimento do serviço de abastecimento de água, de acordo com as especificações técnicas previstas neste Caderno de Encargos e no âmbito do Sistema de Águas do Alto Minho.
2. Constitui ainda, objeto do presente contrato, a execução de tarefas administrativas diretamente relacionadas com os serviços prestados, nomeadamente o reporte dos serviços executados.
3. Os trabalhos serão efetuados nos concelhos de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira.

Cláusula 2.^a **(Contrato)**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Cláusula 3.ª

(Preço base)

1. O preço base do procedimento é, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do *Código dos Contratos Públicos*, de **129.600,00 EUR (cento e vinte e nove mil e seiscientos euros)** para o período de execução contratual de 12 (doze) meses, considerando-se, em caso de renovação do contrato, a despesa máxima prevista de **388.800,00 EUR (trezentos e oitenta e oito mil e oitocientos euros)**, não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.
2. Sem prejuízo do número anterior, fixam-se os seguintes preços base unitários para cada tipologia de serviço:
 - a. **Corte do abastecimento de água** – 7,00 EUR (sete euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
 - b. **Restabelecimento do abastecimento de água** – 6,5 EUR (seis euros e cinquenta cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

(Prazo)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar a prestação dos serviços que constitui objeto do contrato, de forma continuada, pelo período 12 (doze) meses, contados da data da sua outorga, ou até perfazer o preço contratual estimado, conforme o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do número anterior, o contrato é automaticamente renovado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, podendo atingir o prazo máximo de execução de 36 (trinta e seis) meses, salvo denúncia do contrato por parte da Águas do Alto Minho, S.A. com 15 (quinze) dias de antecedência em relação ao término do prazo inicial ou do que esteja a decorrer.
3. A notificação a que alude o número anterior deverá ser efetuada por escrito, podendo ocorrer, inclusivamente, por qualquer meio de transmissão eletrónica de dados.
4. Considerando que o contrato prevê renovações, o valor da caução ou da retenção tem por referência o preço do seu período de vigência inicial e cada renovação fica condicionada à prestação de nova caução que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 5.ª

(Obrigações principais do adjudicatário)

Cláusula 6.ª

(Obrigações do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

- a) Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todas as especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;
- c) Executar todos os trabalhos administrativos de controlo e reporte dos serviços emitidos;
- d) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões.
- e) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da AdAM;
- f) Prestar as informações que forem solicitadas pela AdAM;

Disponibilizar o número suficiente de meios humanos com qualificação técnica adequada, de forma a garantir uma correta distribuição entre os prestadores de serviços e os representantes da AdAM, de acordo com as especificações técnicas deste caderno de encargos.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer assim como meios materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços, de acordo com as especificações técnicas deste caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

(Forma da prestação de serviços)

1. A execução dos serviços será efetuada, sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, em função das necessidades AdAM e nos prazos fixados artigo 2.º das Especificações Técnicas constantes do presente Caderno de Encargos.

2. O adjudicatário elaborará e apresentará à AdAM, com uma periodicidade mensal, até ao 2º dia útil do mês seguinte ao da execução do trabalho, um Relatório de Atividades contendo a evolução de todas as operações e trabalhos realizados em cumprimento das obrigações emergentes do contrato, contendo, nomeadamente informações relativas a:
 - Quantidade de trabalhos realizados (por tipo de serviço, dia e indicações, nomeadamente, do número da Ordem de Serviço, ou outras que se revelem fundamentais para a correta identificação do serviço;
 - Não conformidades / desconformidades detetadas;
 - Eventuais propostas, recomendações ou sugestões de melhoria.
3. A AdAM procede à análise dos documentos entregues pelo adjudicatário e reserva-se o direito de fazer inspeção dos materiais e/ou trabalhos executados, com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos, na proposta do adjudicatário, bem como outros requisitos exigidos por lei.
4. Na análise e inspeção a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à AdAM toda a cooperação e esclarecimentos necessários.
5. No caso da análise da AdAM a que se refere o n.º 3 não comprovar a conformidade dos trabalhos ou dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, a AdAM deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
6. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela AdAM às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos no presente Caderno de Encargos.
7. Após a realização, pelo adjudicatário, das alterações e complementos necessários, a AdAM procede a nova análise, nos termos do n.º 3.
8. Caso a análise a que se refere se refere o n.º 3 comprove a conformidade dos trabalhos e/ou dos elementos entregues com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos neste Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação.
9. É da responsabilidade do adjudicatário a resolução de avarias que ocorram durante a realização dos trabalhos, da forma mais rápida e eficaz, sem quaisquer encargos para o cliente e para a AdAM.
10. Destas avarias não pode resultar qualquer deficiência no serviço de corte de abastecimento de água como restabelecimento do serviço.
11. Eventuais danos emergentes ou consequência destas avarias são da inteira responsabilidade do adjudicatário, que os deve assumir imediatamente perante os lesados.

Cláusula 8.^a

(Transferência da propriedade)

1. Os elementos apresentados pelo adjudicatário ao abrigo do contrato passam a integrar a propriedade da AdAM, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 9.^a

(Conformidade e garantia técnica)

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à AdAM, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 10.^a

(Objeto do dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdAM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a

(Proteção de dados pessoais e RGPDR)

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela AdAM ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela AdAM ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções desta empresa e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016)

3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela AdAM ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela AdAM.

4. O prestador de serviços aceita que a AdAM recorra a outras entidades subcontratadas exclusivamente com o intuito de prestar serviços a que o prestador de serviços não consiga dar resposta, sempre no âmbito das atribuições definidas pela AdAM.

5. Caso o prestador de serviços subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da AdAM, nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela AdAM, o prestador de serviços será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

6. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.

7. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela AdAM, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a AdAM, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da AdAM, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Prestar à AdAM, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a AdAM, informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à AdAM;

g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;

i) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

j) Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária à AdAM no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.

l) Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;

m) Disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do RGP, bem como colaborar com auditorias ou inspeções, conduzidas pela AdAM ou por outro auditor por este mandatado.

8. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a AdAM, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

9. Para efeitos do disposto no n.º 8 e na alínea g) do n.º 7 da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário/prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

10. A obrigação de sigilo prevista na alínea d) do número 7 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 13.^a **(Inoperabilidade digital)**

O adjudicatário obriga-se a executar o contrato em conformidade com as normas abertas

- i. Lei n.º 36/2011, de 21 de junho - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado
- ii. RCM n.º 91/2012, de 8 de novembro - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

Secção II **Obrigações da AdAM**

Cláusula 14.^a **(Preço contratual)**

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdAM deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, os preços unitários constantes da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de serviços efetivamente realizados, razão pela qual a AdAM apenas pagará os serviços que venham a ser real e efetivamente prestados, por aplicação dos preços unitários previstos para os tipos de trabalho indicados às intervenções efetivamente realizadas.

3. As quantidades apresentadas no presente de Caderno de Encargos, são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado.

4. Caso venha a verificar-se que o valor dos serviços efetivamente prestados é menor do que o valor correspondente às quantidades estimadas apresentadas nas Cláusulas deste Caderno Encargos, o adjudicatário não terá direito a qualquer

indenização ou compensação, sem prejuízo do disposto no n.º I do artigo 381.º, aplicável de acordo com n.º 6 do artigo 454.º, ambos do CCP.

5. O adjudicatário não pode recusar a execução de quantidades de trabalhos superiores às estimadas.

6. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdAM, nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.

7. Não haverá lugar à revisão de preços durante o prazo de execução contratual e eventuais renovações se as houver.

Cláusula 15.^a

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela AdAM, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela AdAM das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a emissão da respetiva declaração de aceitação pela AdAM, do Relatório Mensal de Atividades, previsto no n.º 2 da cláusula 7.^a.

3. Em caso de discordância por parte da AdAM, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 16.^a

(Erros e omissões do caderno de encargos)

1. O Adjudicatário deve, no prazo de 60 dias contados da data da celebração do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução do contrato, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

2. O Adjudicatário é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante a AdAM:

- a) Deve a AdAM exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;

- b) Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assiste à AdAM perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto dos n.ºs 1 e 2 da presente Cláusula.

Cláusula 17.^a

(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a AdAM poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do contrato.
2. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
3. O adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável pela execução do contrato.
4. Após a assinatura do contrato, o adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.
5. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável.
6. O adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número à AdAM.
7. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre a AdAM e o adjudicatário. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

Cláusula 18.^a

(Seguros e Encargos Sociais)

1. Seguro de Responsabilidade Civil

- a) O adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à AdAM em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;
- b) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a entidade adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;
- c) O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que

garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 50.000,00 EUR (cinquenta mil euros), por sinistro e anuidade.

2. Seguro de Acidentes de Trabalho

- a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.
- b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

3. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Aquisição de serviço, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.

4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

5. A AdAM pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 19.^a

(Penalidades contratuais)

I. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AdAM pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com outras cujos pressupostos se mostrem verificados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento na realização de algum dos serviços indicados no artigo 2.º das Especificações Técnicas constantes no presente Caderno de Encargos, será aplicada penalização de acordo com os dias em atraso em relação ao estipulado:
 - a. Até 1 dia de atraso: penalização de 2,50€ por dia e serviço;
 - b. Superior a 1 dia de atraso: penalização pela totalidade do valor do serviço;
- b) Pelo incorreto preenchimento da Ordem de Serviço (ou não envio dos elementos associados, conforme as Especificações Técnicas constantes do

presente Caderno de Encargos) – penalização de 0,50€/Ordem de serviço, caso a correção da mesma não seja efetuada até 24h após a solicitação da correção;

- c) Pelo incumprimento das obrigações previstas no artigo 3.º das Especificações Técnicas constantes do presente Caderno de Encargos – penalização de 60,00€ por cada dia de incumprimento das obrigações;
- d) Pelo incumprimento da obrigação prevista no artigo 6.º das Especificações Técnicas constantes do presente Caderno de Encargos, 25,00€ por cada dia de incumprimento das obrigações.

2. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a AdAM pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º I, que tenham determinado a respetiva resolução.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AdAM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6. A AdAM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, da mobilização das garantias prestadas.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AdAM exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20ª **(Força maior)**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.^a

(Resolução por parte da AdAM)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a AdAM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;
- b) Declaração do adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da AdAM na prestação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela AdAM.

Cláusula 22.^a

(Incumprimento imputável à AdAM)

Se a AdAM praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 354.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

Cláusula 23.^a

(Responsabilidades)

O adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da AdAM, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 296.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Cláusula 24.^a

(Reclamações)

As reclamações dos Clientes sobre serviço deficiente ou sobre danos provocados durante a execução do serviço, ou surgidos posteriormente, serão encaminhadas, de imediato, para o adjudicatário que deverá resolver as causas da reclamação e assumir os encargos respetivos e a responsabilidade pelos danos patrimoniais ou extrapatrimoniais provocados, enviando, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à AdAM, relatório sobre a situação, onde se refira as medidas que foram adotadas.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 25.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 26.^a

(Regulamentos dos fornecedores)

O Regulamento dos Fornecedoros da ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A. disponível no site da ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A. <http://www.AdAMorte.pt/index.php?id=109> deverá ser integralmente cumprido. Neste

Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

Cláusula 27.^a

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

1. A AdAM pode, a todo o tempo, e mediante mera notificação escrita ao adjudicatário, ceder a sua posição contratual.

2. A cessão e a subcontratação pelo adjudicatário carece de autorização prévia e escrita da AdAM, sendo admitida nos termos dos artigos do Capítulo VI do CCP.

3. Verificando-se o incumprimento, pelo adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do contrato, a AdAM pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do adjudicatário ao (s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato em execução, pela ordem sequencial daquele procedimento.

4. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a AdAM interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos serviços.

5. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

6. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da AdAM, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

7. Os direitos e obrigações da AdAM, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no n.º anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

8. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 6 desta cláusula apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

9. A caução e as garantias prestadas pelo cedente são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas 6 (seis) meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela AdAM aos respetivos depositários ou emitentes.

10. A posição contratual do cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 28.^a

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do *Código dos Contratos Públicos*, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.^a

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30.^a

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 1.º

Área de Intervenção

Concelhos: Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira

Freguesias: todas as freguesias dos concelhos acima mencionados.

Artigo 2.º

Serviços prestados

1. Serviço de corte

- a) Prazo de execução: no máximo no dia seguinte ao envio da Ordem de Serviço;
- b) Modo de execução:
 - i. Verificação do n.º de contador, número de selo, leitura e morada de consumo;
 - ii. A instalação deve ser selada, com selo vermelho, de modo a que seja impossível ao cliente abrir a válvula a montante do contador sem partir o selo;
 - iii. Se não for possível o acesso à instalação, do abastecimento, deve ser fechado na válvula do ramal se for possível garantir que o ramal abastece apenas o cliente para o qual existe ordem de serviço.

2. Serviço de restabelecimento

- a) Prazo de execução: 24 horas após envio da Ordem de Serviço;
- b) Modo de execução:
 - i. Verificação do n.º de contador, número de selo, leitura e morada de consumo;
 - ii. Remoção do selo de corte e aplicação do selo azul;
 - iii. Se não for possível o acesso à instalação, deve ser deixado documento próprio (a fornecer pela AdAM) na caixa postal do cliente ou através da aplicação disponível o envio de SMS após execução do serviço na referida aplicação;
 - iv. Verificação da ausência de violação de selo de corte. Caso seja detetada alguma anomalia e/ou violação dos selos instalados, a mesma deve ser registada fotograficamente e na Ordem de Serviço, para posterior comunicação à AdAM mas deve ser executado o serviço de restabelecimento normalmente.
 - v. Abertura das válvulas fechadas.

Artigo 3.º

Recursos Humanos/Equipa Técnica

1. Para o cumprimento das suas obrigações e salvaguarda das condições e qualidade de execução dos serviços objeto do presente contrato, o prestador de serviços obriga-se a afetar à prestação dos serviços, uma equipa técnica, composta por um mínimo de 3 (três) elementos divididos por equipas, que assegurem os serviços interruptamente ao longo da execução do contrato, divididos pelas seguintes áreas territoriais de atuação:

- Equipa 1 – Serviços no concelho de Viana do Castelo;
- Equipa 2 – Serviços nos concelhos de Caminha, Vila Nova de Cerveira e Valença;
- Equipa 3 – Serviços nos concelhos de Aros de Valdevez, Paredes de Coura e Ponte de Lima.

2. O número de elementos referido no número anterior corresponde à equipa mínima necessária à execução dos serviços objeto do contrato, para salvaguardar a o cumprimento dos serviços dentro dos prazos estipulados, podendo, no entanto, ser necessário afetar mais elementos, consoante as necessidades verificadas no decurso da execução do contrato.

3. A relação contratual entre o prestador de serviços e todos os meios e recursos humanos afetos à correta e eficaz execução do contrato – em todas as suas vertentes - é da exclusiva e inteira responsabilidade do mesmo.

4. Os elementos das equipas afetas a esta prestação de serviços deverão possuir, cada um deles, cumulativamente, e no mínimo, as seguintes habilitações:

a. 9.º Ano de escolaridade, e

b. 6 (seis) meses de experiência profissional na área de canalização devidamente comprovada ou em substituição deverá ser dada formação necessária e comprovada, antes do início da prestação do serviço.

5. O adjudicatário deverá fornecer a lista de pessoal afeta à prestação e respetivas fichas de aptidão.

6. Toda e qualquer alteração à equipa afeta à prestação dos serviços, ou eventual substituição de qualquer membro, carece de aprovação prévia da AdAM, após análise do curriculum que deverá ser fornecido. Constitui requisito indispensável para que a AdAM autorize a substituição de qualquer elemento da equipa técnica, que o(s) novo(s) técnico(s) detenha(m) qualificações e experiência profissional iguais ou superiores às do(s) técnico(s) a substituir.

7. A AdAM pode obstar à substituição de técnicos quando entenda que o(s) novo(s) técnico(s) a afetar não atinge(m) os padrões desejados e/ou satisfaz(m) os objetivos, visão, estratégia e valores da AdAM.

8. A AdAM pode impor formalmente a substituição dos trabalhadores que não ofereçam

garantia de aptidão técnica, ou vierem a revelar-se indisciplinados, conflituosos ou desrespeitadores dos regulamentos internos da AdAM.

9. O prestador de serviços tem obrigatoriamente de garantir faltas e férias dos elementos afetos à equipa, sob pena se lhes ser imputadas penalizações.

10. A AdAM reserva-se o direito de a qualquer momento averiguar da aptidão técnica de qualquer colaborador do prestador de serviços.

11. Os colaboradores afetos aos serviços objeto do presente contrato deverão pautar a sua atividade por regras de conduta, apresentação e de relacionamento que nunca ponham em causa a imagem da AdAM e a segurança, privacidade e dignidade dos seus clientes.

12. Os técnicos designados pelo adjudicatário devem possuir formação técnica que garanta a qualidade do serviço, designadamente quanto à clareza das informações a prestar, à forma como utilizam os equipamentos e ferramentas e os materiais adequados a cada intervenção, ao modo como manobram os dispositivos e órgãos do sistema de abastecimento e boa receptividade à formação necessária à sua atividade.

13. A relação contratual entre o prestador de serviços, e os seus recursos humanos afetos ao serviço, é a de contrato individual de trabalho.

14. O prestador de serviços deverá estabelecer um modelo de avaliação e melhoria continua incluindo a possibilidade de atribuição aos trabalhadores de um prémio por cumprimento de objetivos.

Artigo 4.º

Recursos Materiais

1. O prestador de serviço deve munir-se dos equipamentos necessários à execução das ordens de serviços previstos através de PDA/Smartphone para instalação da aplicação móvel de comunicação e Gestão das Ordens de Serviço, este deve conter as seguintes especificações mínimas:

Processador	
Tipo Processador	Octa-Core ou superior
Velocidade Processador	1.6 GHz ou superior
Ecrã	
Resolução (Ecrã Principal)	720 x 1280 (HD) ou superior
Tamanho (Ecrã Principal)	126.7mm (5.0") ou superior
Câmara Fotográfica	
Câmara Principal - Resolução	16.0 MP
Memória	
Memória RAM (GB)	3 ou superior
Memória ROM (GB)	32 ou superior
Memória Disponível (GB)*	20 ou superior
Tecnologia de Localização	GPS, Glonass, Beidou, Galileo
Bluetooth	Bluetooth v5.0
Wi-Fi	802.11 a/b/g/n/ac 2.4G+5GHz
Sistema Operativo / Segurança	
Android	Versão 9
Sistema de Segurança	<i>Knox Container</i>

2. O fornecimento e manutenção dos equipamentos para utilização nesta prestação de serviço, é da responsabilidade do prestador do serviço.
3. Cada equipamento terá de possuir um cartão SIM para comunicação de voz e dados, sendo que o processo de aquisição e os custos de fornecimento e manutenção são da responsabilidade do prestador de serviço.
4. Os equipamentos em utilização nesta prestação de serviço terão que ser registados previamente na aplicação de mobilidade de serviços da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., pelo que o prestador deverá solicitar com a antecedência de 2 dias o seu registo.
5. A A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. fornecerá elementos de identificação presencial para os técnicos que o adjudicatário tenha ao seu serviço, devendo obrigatoriamente ser utilizado sempre que os mesmos se encontrem ao serviço da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A..
6. O prestador de serviços deverá assegurar o transporte necessário da equipa técnica.

Artigo 5.º

Modo de Execução dos Serviços do Prestador

2.1 Geral

- a) Diariamente o adjudicatário receberá as ordens de serviço através da aplicação Mobilidade de Serviços/AQUAmatrix onde deverá aceder para registar a informação recolhida no terreno, de acordo com as Instruções de Trabalho

fornecidas pela AdAM em formação própria, e enviar pela mesma via. Toda a informação deve ser inserida na respetiva Ordem de Serviço.

- b) Toda a documentação extra como por exemplo fotografias deverão ser enviadas via correio eletrónico ao fim de cada semana;
- c) Efetuar pelo menos 3 (três) tentativas de execução de todos os serviços, antes de resolver o serviço na aplicação com a classificação adequada (a designar por Instrução de Trabalho a divulgar durante formação própria), e devida comunicação ao gestor de processo da AdAM. Todos os serviços não executados não serão pagos;
- d) Assegurar o devido carregamento nas Ordens de Serviço, na aplicação, onde devem ser verificados todos os campos pré-preenchidos, nomeadamente morada do local de consumo, bem como o número, marca e diâmetro do contador. Deve-se registar também as leituras do contador, o número do selo existente, e/ou o número do selo colocado. O campo de “informações” deve ser utilizado sempre que for necessário transmitir à AdAM informação sobre anomalias encontradas, ou para descrever a intervenção realizada. Deve ser registado todo o material utilizado na execução do serviço.
- e) Deverá ser entregue ao cliente o destacável/aviso próprio das ordens de serviço (corte ou restabelecimento) com todos os campos corretamente preenchidos, incluindo data e hora da intervenção e as leituras indicadas na alínea anterior. Quando o cliente não estiver presente, o destacável/aviso deve ser deixado na caixa de correio do local de consumo onde foi executada a intervenção.
- f) Nos casos em que seja detetada uma anomalia ou irregularidade na instalação que impeça a execução do serviço independentemente do número de tentativas, o serviço deve ser suspenso, devendo o adjudicatário documentar fotograficamente a anomalia e informar por escrito de imediato a AdAM para o(s) correio(s) eletrónico(s) a indicar oportunamente, identificando o local, o código de cliente e descrevendo o que foi verificado, por quem, quando e onde;
- g) Consideram-se anomalias ou irregularidades nomeadamente o elevado estado de degradação de tubagens e/ou acessórios, que impossibilite o trabalho ou o torne arriscado, a existência de fugas (exceto se elas se verificarem nos componentes a substituir), a falta de condições de salubridade, a existência de danos graves no contador (violação e ou destruição do aparelho), a evidência de que o contador existente foi retirado (com ou sem ligação direta) ou a constatação de ligações a montante do contador;
- h) Contactar via telemóvel, com os serviços da AdAM, para relato das condições de execução do serviço, na impossibilidade de execução da atividade por recusa do cliente ou outra;
- i) O adjudicatário deverá proceder à limpeza do local de intervenção, recolha, triagem e acondicionamento, transporte, eventual armazenamento e

- encaminhamento a destino final adequado (operador licenciado) de todos os resíduos resultantes da atividade;
- j) Transportar o equipamento de contagem antigo, quando retirado, e todos os acessórios associados à instalação, do local da intervenção para armazém da AdAM.
 - k) O adjudicatário deverá guardar registo das marcações efetuadas, dado que a sua confirmação/prova poderá ser solicitada pela ÁGUAS DO ALTO MINHO quando necessário, nomeadamente para resposta a reclamações;
 - l) Em caso de necessidade a AdAM, poderá solicitar fotografias para melhor avaliar a necessidade das alterações comunicadas no ponto anterior;
 - m) Fotografar o local tendo em atenção para que seja possível, através desse registo fotográfico, verificar as condições anteriores à intervenção. É especialmente importante que seja possível verificar a leitura do contador. Se necessário poderão ser tiradas várias fotografias;
 - n) Manter a válvula de seccionamento inviolável colocada a montante do contador, bem como a válvula de seccionamento, colocada a jusante do contador, fechada;
 - o) Fornecer e aplicar os acessórios necessários;
 - p) Realizar os apertos necessários, confirmando que estão perfeitamente estanques;
 - q) Passar o arame de selar pela peça de ligação, pelo contador e pelo selo personalizado (a fornecer pela AdAM) em local frontal ao contador;
 - r) Utilizar o arame de selar em inox plastificado pré-definido pela AdAM;
 - s) Manobrar a válvula de ramal (se aplicável);
 - t) Fotografar o local tendo em atenção para que seja possível, através desse registo fotográfico, verificar as condições posteriores à intervenção. É especialmente importante que seja possível verificar a leitura do contador. Se necessário poderão ser tiradas várias fotografias;
 - u) Verificar a pressão no local, através de manómetro, apontando a mesma em Observações na Ordem de Serviço. Caso a mesma ultrapasse 6bars, deverá dar conhecimento do facto telefonicamente à AdAM;
 - v) Sempre que por questões informáticas imputáveis ao prestador ou outras imputáveis à AdAM, as OS devem ser impressas, preenchidas, digitalizadas (como o número da OS no nome do ficheiro) por correio eletrónico (a definir oportunamente) assim como as diversas fotos, referenciadas nos pontos anteriores, bem como o ficheiro do presente ponto, em pasta “Zipada” cujo nome será também o número da Ordem de Serviço;
 - w) Qualquer dano provocado pelo adjudicatário no manuseamento (quebra da tampa, quebra do corpo do contador, rosca amolgada, etc.), será objeto de relatório a elaborar pelo adjudicatário e sujeito à apresentação e apreciação da ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A., a qual lhe imputará os encargos inerentes aquele.

Artigo 6.º

Identificação e Fardamento

1. Os técnicos do adjudicatário devem apresentar em local bem visível, o documento de identificação (modelo fornecido pela **ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.**).
2. O documento referido no número anterior deve ser exibido sempre que seja solicitado, constituindo um comportamento inadequado a recusa de identificação, sendo motivadora do afastamento do técnico respetivo, da presente prestação de serviços.
3. Compete ao adjudicatário garantir, em permanência, que os técnicos se apresentem, em termos de vestuário, com uniforme adequado aos serviços a realizar e de acordo com as normas de segurança e higiene no trabalho, devendo o vestuário dignificar a empresa que representam e a **ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.**
4. Compete ao adjudicatário garantir que no uniforme/colete conste, bem visível, a especificação: “Ao Serviço da **ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.**”.
5. O adjudicatário dispõe do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de celebração do contrato, para garantir o cumprimento das obrigações constantes do número anterior.

Artigo 7.º

Relacionamento com o cliente

1. As visitas aos clientes da AdAM serão efetuadas entre as 08H00 e as 20H00, sendo que qualquer visita que não se enquadre dentro deste período horário deve ter a prévia autorização da AdAM.
2. O técnico só entrará nos domicílios dos Clientes quando acompanhado por adultos. Caso só se encontrem menores e não havendo a possibilidade de ser acompanhado por um vizinho residente ou pela(o) porteira(o), o técnico não entrará na residência, devendo registar a ocorrência.
3. Poderá acontecer que quando o técnico tentar bater a uma porta esta se encontre aberta, sem ninguém a atendê-lo. Isto poderá ser consequência de esquecimento do proprietário/arrendatário ou devido a outro fator, nomeadamente ato criminoso recente. Por tudo isto não deverá entrar no local, devendo tentar alertar os vizinhos ou a(o) porteira(o) para aquele fato.
4. Em prédios onde haja porteira(o) é aconselhável que o técnico se lhe dirija inicialmente, visto que é usual possuir chaves de acesso a vários locais.
5. O técnico ao tocar à campainha ou bater à porta deve aguardar o tempo que se considere razoável para que possa ser atendido. Alerta-se que há pessoas idosas com dificuldade de movimentos e casas com divisões distantes da entrada.
6. Se alguém informar o técnico de que determinado Cliente não está em casa, mesmo assim, o técnico deve tocar à porta, pois por outra entrada ou sem conhecimento de quem deu a informação, alguém poderá, entretanto, ter chegado à residência.

7. O mesmo procedimento referido no número anterior deve ser tido em relação a lojas fechadas, mesmo que protegidas com cadeados ou entaipadas. Poderá existir outra porta de acesso ao local e, portanto, encontrar-se alguém no interior.
8. Ao técnico é vedado entrar na casa de qualquer Cliente se esta estiver no momento desabitada. Quando uma chave estiver na posse da(o) porteira(o) ou de um vizinho, só deve entrar desde que a pessoa detentora da chave o acompanhe. Se não for possível o acompanhamento, o técnico não deve entrar, anotando a ocorrência.
9. Nos contadores colocados em nichos fechados à chave o técnico deve procurar que seja o possuidor da chave a abri-los. Terá, no entanto, em consideração, casos de pessoas idosas, deficientes ou outros, para quem se pode ter a delicadeza da ajuda.
10. Se o Cliente abrir a porta tardiamente, quando o técnico, embora acessível, já se encontra a abandonar o local, este deve voltar atrás e executar o serviço, evitando quaisquer comentários com o Cliente. O mesmo deve suceder se o Cliente encontrar o técnico na via pública.
11. Quando o técnico verificar que a casa está desabitada, por abandono ou falecimento do contratante, ou que o consumo está a ser feito por pessoa diferente do Cliente inscrito, executará o serviço e participará a ocorrência.
12. No caso dos trabalhos que não são executados por motivos estranhos ao adjudicatário, tal como ausência de quem facilite, ao técnico, o acesso ao local do contador, este deverá registar a ocorrência.

Artigo 8.º

Trabalhos da responsabilidade do Adjudicatário

1. Prevê-se que os acessórios a instalar serão nomeadamente, casquilhos e reduções diversos, tubo, anilhas, linho, fita de teflon e vedantes, entre outros. Inclui ainda todos os trabalhos necessários à ligação do ramal existente e em espera desde não obrigue ao manuseamento da válvula de rama individual.
2. Todos os acessórios são da responsabilidade do adjudicatário e encontram-se englobados no preço proposto para a prestação de serviços.
3. Os materiais a instalar deverão ser previamente aprovados pela **ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.**, para utilização na rede pública de abastecimento de água potável, devendo o adjudicatário apresentar os certificados necessários de acordo com a legislação em vigor.
4. O adjudicatário deverá envidar todos os esforços para executar com sucesso todos os trabalhos que lhe são solicitados no âmbito do presente contrato. Os trabalhos que por motivos diversos não forem possíveis executar, não serão remunerados. Os custos relativos a estas deslocações devem ser assumidos pelo adjudicatário e integrados nos preços apresentados e efetivamente executados.

Artigo 9.º

Mapa de Quantidades estimadas e Pagamento dos serviços

1. Estimam-se as seguintes quantidades de serviços durante o período de vigência do contrato:

Tipo de Serviço	Quantidades estimadas/dia	Quantidades estimadas/mês (20 dias)	Quantidades estimados/ano
Corte do abastecimento de água	40	800	9 600
Restabelecimento do abastecimento de água	40	800	9 600

2. As quantidades indicadas devem ser consideradas apenas como referência, podendo as mesmas variar de acordo com as necessidades da AdAM.
3. O pagamento dos serviços realizados será efetuado com base em autos de medição mensais.